MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PUBLICADO
Em 11/05/05

Lei n.º 286, de 11 de Maio de 2005.

"Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação em razão do Convenio nº 058/2004-GJ/DEVOP-RO., celebrado entre e a Prefeitura Municipal de Rio Crespo e o Governo do Estado de Rondônia, visando a recuperação de estradas vicinais, constante do Plano de Trabalho aprovado pelo DEVOP/RO., e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos III e V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com o artigo 40 e inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a Abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no orçamento vigente, para cobertura de despesas oriundas do Convenio nº 058/2004-GJ/DEVOP-RO., celebrado entre e a Prefeitura Municipal de Rio Crespo e o Governo do Estado de Rondônia, visando a recuperação de estradas vicinais, constante do Plano de Trabalho aprovado pelo DEVOP/RO, obedecendo sempre as classificações orçamentárias contidas na Lei Federal 4.320/64 e lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Crédito em referência neste artigo, será proveniente do Excesso de Arrecadação, de que trata o Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Transportes
Unidade Orçamentária: 0601 – Obras e Transportes
Funcional Programática: 26.782.0007 – Transporte Rodoviário / Gestão infra-estrutura saneamento e transportes.
Projeto/Atividade: 1.017 – Recuperação de Estradas Vicinais
Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, aos 11 dias do mês de Maio de 2005.

Aparecido Belato de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL